

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 6.176, DE 2013

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos.

Autor: Deputado Padre João

Relator: Deputado Anselmo de Jesus

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LIRA MAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6176, de 2013, de autoria do nobre Deputado Padre João institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos – PNIBCS, que será implementada observando-se os preceitos constantes na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

A presente proposição do nobre deputado pretende criar uma política nacional que possa incentivar práticas centenárias das comunidades tradicionais da agricultura familiar brasileira e seus públicos (agricultores familiares, assentados por programas de reforma agrária, quilombolas, indígenas e povos e comunidades tradicionais), essa prática consiste em multiplicar e guardar as mudas e sementes crioulas a partir da seleção e observação do clima, solo e diversidade regional e cultura.

Ao projeto foi apresentado parecer com Complementação de Voto do Deputado Anselmo de Jesus (PT-RO), pela aprovação, nos termos do substitutivo, com emenda nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO

O referido Projeto de Lei do Nobre deputado é de grande importância, pois busca incentivar à formação de bancos comunitários de sementes e mudas de variedades e cultivares locais, tradicionais ou crioulos, favorecendo produtores familiares,

assentados da reforma agrária e indígenas, aprimorando a manutenção e potencializando a disponibilidade de sementes e mudas locais, tradicionais e crioulas. Porém, para que esta lei atinja seu objetivo e se torne uma ferramenta de incentivo à agricultores familiares ela não deve ferir ou entrar em conflito com outras legislações ou normas já estabelecidas, principalmente no que diz respeito a Lei de Sementes (Lei nº 10.711 de 2003) e a Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456 de 1997).

É observado que o substitutivo do nobre Deputado Federal Anselmo de Jesus, retira do projeto original a obrigatoriedade da diferenciação entre as variedades comerciais as cultivares locais, tradicionais ou crioulas de sua definição. Com isso, o Projeto de Lei entra em divergência com a Lei de Sementes, que define cultivar local, tradicional ou crioula como substancialmente diferente das cultivares comerciais.

Além disso, a modificação proposta pelo substitutivo na definição de cultivares locais, tradicionais ou crioulas pode trazer prejuízos à proteção de cultivares no Brasil, trazendo certa insegurança jurídica a lei já estabelecida.

Em seguida, o substitutivo do ilustre Deputado Federal Anselmo de Jesus acrescenta que cabe ao poder público instituir zonas livres de transgênicos. Esta proposta é dispensável, uma vez que o conselho que presta assessoramento ao Governo Federal e é responsável pela liberação de cultivares transgênicos, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, já estabelece as distâncias mínimas de isolamento para coexistência entre cultivos.

Por fim, o substitutivo propõem alterações na Lei de Proteção de Cultivares. A intenção do substitutivo é permitir que agricultores familiares comercializem sementes e mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas sem ferir a legislação de proteção de cultivares. Na lei atual, nº 9.456 de 1997 é permitido apenas a troca ou a doação. Se for permitida a venda, ocorrerá mais uma vez prejuízos a proteção de cultivares no país. Além disso, a alteração proposta é contraria até mesmo aos princípios desta política, já que introduz o comércio de sementes em comunidades tradicionais, algo não presente nos valores locais destas comunidades.

Diante da presença de propostas que divergem com as legislações e normas vigentes, principalmente à lei de proteção de cultivares, somos pela **Rejeição do Parecer com Substitutivo do nobre Deputado Federal Anselmo Jesus e pela Aprovação do Projeto de Lei nº 6176, de 2013, de autoria do nobre Deputado Padre João.**

Sala da Comissão, 11 de abril de 2014.

Deputado Lira Maia

DEM/PA